

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 02/PRE, DE 26 DE MARÇO DE 2010

### Dispõe sobre o Colegiado de Curso

A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de implementação do Colegiado de Curso,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE CURSO

**Art. 1º** Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Conduzir e aprovar em primeira instância os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso, inclusive, a grade curricular, o perfil do egresso, o projeto de estágio supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instâncias superiores do IFSP.
- II. Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, de competências acadêmicas e profissionais; aceleração de estudos, transferências e de adaptações, mediante requerimento dos interessados e apresentação dos documentos comprobatórios.
- III. Estabelecer, semestral, ou anualmente, os critérios de seleção para preenchimento de vagas remanescentes ociosas a partir do segundo semestre/ano.
- IV. Elaborar e Aprovar Regulamento de Atividades Complementares;
- V. Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do curso.
- VI. Organizar o processo de reconhecimento e renovação de reconhecimento do curso.
- VII. Quando do reconhecimento, as sugestões da comissão para reorganizar o curso deverão ser encaminhadas à Pró-Reitoria de Ensino.
- VIII. Analisar e dar parecer de solicitações referentes à avaliação de atividades executadas pelos alunos não previstas no Regulamento de Atividades Complementares.
- IX. Avaliar as propostas de projetos e convênios encaminhados pela coordenação do curso.
- X. Apontar as necessidades de alocação de recursos materiais, humanos, bem como capacitação destinada ao aprimoramento do curso.

- XI. Avaliar a solicitação de dispensa de alunos-monitores, mediante proposta do seu Coordenador, a ser submetida ao órgão responsável.
- XII. Deliberar em primeira instância sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo de cada curso superior do IFSP.

**Art. 3º** O Colegiado de Curso é parte das políticas pedagógicas da Pró-Reitoria de Ensino e deve constar no Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 4º** O Colegiado de Curso é composto dos seguintes membros:

- I. Pelo Coordenador de Curso (ou na falta deste, o Gerente Acadêmico), que será o presidente do Colegiado.
- II. Pelo menos 30% dos docentes que ministram aulas no curso.
- III. 20% de discentes, garantindo pelo menos um.
- IV. 10% de técnicos em assuntos educacionais ou pedagogos, garantindo pelo menos um;

**Parágrafo único:** Os incisos I e II devem totalizar 70% do Colegiado, respeitando o artigo n.º 56 da LDB.

**Art. 5º** A escolha dos representantes se dará da seguinte forma:

- I. Os representantes docentes e seus suplentes serão eleitos pelos seus pares.
- II. Os representantes discentes e seus suplentes serão alunos regularmente matriculados no curso e eleitos pelos seus pares.
- III. Os representantes técnicos em assuntos educacionais ou pedagogos e seus suplentes poderão ser eleitos pelos seus pares.
- IV. Os representantes discentes, docentes e técnicos em assuntos educacionais ou pedagogos, efetivos, terão cada qual, um suplente, eleito pelos seus pares no mesmo processo e na ocasião da escolha dos titulares.

**Art. 6º** O Diretor geral do *campus* publicará em portaria específica os membros que compõem o Colegiado de cada curso.

**Art. 7º** A participação de não-membros do Colegiado de Curso em reuniões poderá ocorrer, sem direito a voto, desde que haja aprovação do Colegiado.

### **Das Atribuições do Presidente**

**Art. 8º** O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso, eleito de acordo com a portaria de eleição de coordenadores.

**Art. 9º-** São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar e presidir as sessões.
- II. Designar o relator e a secretaria da sessão.
- III. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.
- IV. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior.
- V. Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o término dos trabalhos.
- VI. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso.
- VII. Decidir as questões de ordem.
- VIII. Submeter à discussão e, definidos os critérios, à votação das matérias em pauta e anunciar o resultado da votação.
- IX. Convocar sessões extraordinárias.
- X. Dar posse aos membros do Colegiado.
- XI. Comunicar as justificativas de ausências apresentadas pelos membros do Colegiado.
- XII. Direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo único:** Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, poderá inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

### **Dos Mandatos**

**Art. 10** Os representantes docentes, técnico em assuntos educacionais ou pedagogo e seus respectivos suplentes terão mandato de dois anos.

**Art. 11** Os representantes discentes e seus suplentes terão mandato de um ano.

**Art. 12** A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, independentemente do motivo acarreta a perda do mandato.

### **Do Processo Eleitoral**

**Art. 13** O processo eleitoral deverá ser conduzido pelo Colegiado de Curso, a partir de comissão indicada pelo mesmo.

§1º Nenhum candidato poderá participar da comissão.

§2º A primeira eleição será conduzida pelo Coordenador do Curso. Na ausência deste, o Colegiado deverá votar num membro para conduzir esse processo eleitoral.

§3º O voto deverá ser secreto para todos os representantes.

**Art. 14** O edital do processo eleitoral deverá ser publicado com antecedência mínima de dez dias úteis nos murais e no endereço eletrônico oficial desta Instituição.

## **CAPÍTULO III**

### **DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO DE CURSO**

**Art. 15** O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros em primeira chamada e (pelo menos quinze minutos após o

horário da primeira convocação) com qualquer número em segunda chamada, reunindo-se ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo seu Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo, um terço de seus membros.

**Art. 16** Quando um membro não participa de duas sessões, e seu suplente também não, deverá ser realizado outra eleição para esta vaga.

**Art. 17** A ata de cada sessão do Colegiado de Curso será lavrada e submetida à aprovação na sessão seguinte. Depois de votada e aprovada, é assinada pelo Presidente, pelo relator e pelos presentes.

**Parágrafo único:** As atas do Colegiado, após sua aprovação, são arquivadas na Coordenação do Curso, com livre acesso aos membros do Colegiado e aos demais interessados mediante solicitação por escrito para a presidência.

**Art. 18** Das decisões do Colegiado de Curso não caberá recurso sem apresentação de novos fatos.

### **Das Reuniões**

**Art. 19** As reuniões ordinárias deverão ocorrer no início e no final do semestre devendo ser convocadas com no mínimo sete dias úteis de antecedência.

**Art. 20** As reuniões extraordinárias devem ser convocadas formalmente, no mínimo, 48 horas antes de sua realização, devendo constar da convocação a pauta a ser tratada.

**Parágrafo único:** É prioritário, a qualquer outra atividade acadêmica, o comparecimento dos membros às reuniões do Colegiado de Curso.

**Art. 21-** Na ausência do Presidente do Colegiado de Curso, a reunião será presidida por um membro indicado pela maioria dos membros presentes.

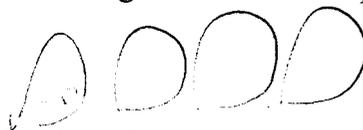
## **CAPÍTULO IV**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 22** Os casos omissos neste documento serão apreciados e julgados por todos os professores do curso em sessão presidida pelo coordenador.

**Art. 23** O Conselho de Ensino poderá propor modificações neste documento.

**Art. 24** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



Lourdes de Fátima Bezerra Carril  
Pró-Reitora de Ensino